



## PORTARIA N.º 05/2021

“Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19 dos empregados e colaboradores do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07”.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBio-07**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº. 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº. 88.438, de 28 de junho de 1983, de acordo com as competências previstas no Regimento do CRBio-07, e

**CONSIDERANDO** que a possibilidade de obrigatoriedade de vacinação contra COVID-19 é prevista na Lei Federal 13.979/2020, que elenca, dentre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas (artigo 3º, III, "e");

**CONSIDERANDO** que a redução dos riscos inerentes à prestação de serviços dos empregados, por meio de normas de saúde, higiene e segurança é direito constitucionalmente previsto ao trabalhador, cabendo ao empregador zelar por um ambiente de trabalho seguro e saudável a seus empregados (artigos 7º, XXII, da CF, 157 da CLT, 2º da lei 8.080/90 e 19 da lei 8.213/91 e norma regulamentadora 1);

**CONSIDERANDO** que cabe aos empregados e colaboradores observar as normas de segurança e medicina do trabalho e, inclusive, constitui ato faltoso do trabalhador se recusar a segui-las (artigo 158 da CLT) e que recusa injustificada à imunização pode ser entendida como ato de indisciplina e insubordinação (art. 482, "h", da CLT);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (no julgamento das ADIs 6.586 e 6.5872 e do ARE 1.267.8793) decidiu pela constitucionalidade da vacinação compulsória, com a possibilidade de os entes públicos adotarem medidas restritivas previstas em lei, em caso de negativa do indivíduo à imunização;

**CONSIDERANDO** que o trabalhador não imunizado poderá colocar a saúde de todos os demais trabalhadores em risco, sendo um dever do empregador a proteção de seus empregados, inclusive, no que diz respeito à obrigatoriedade da imunização de seus empregados;



**CONSIDERANDO** que constitui ato faltoso do empregado não observar as instruções expedidas pelo empregador, especialmente aquelas relacionadas às normas de segurança e medicina do trabalho;

**CONSIDERANDO** que a vacinação contra COVID-19 pode ser categorizada como uma medida de proteção individual e, também, coletiva dos trabalhadores, sendo questão de saúde pública para controle epidemiológico;

**CONSIDERANDO** que a atividade de vacinação contra a COVID-19 está sendo realizada de forma universal e gratuita, com imunizantes devidamente registrados pelo órgão competente de vigilância sanitária e incluídos nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Imunização;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Regional de Biologia da 7ª Região promoveu ampla informação sobre o processo de vacinação e a importância da imunização, prestando inclusive esclarecimentos públicos sobre a eficácia e a segurança dos imunizantes,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Os empregados e colaboradores do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07, inseridos nos grupos elegíveis para imunização contra a COVID-19, devem apresentar comprovante de vacinação para à chefia imediata, como medida para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.

§ 1º Serão aceitos como comprovante de vacinação o certificado emitido por aplicativo, a caderneta ou cartão de vacinação emitido por Secretaria Municipal ou Estadual da Saúde, ou outro órgão governamental.

§ 2º A recusa, sem justa causa, em apresentar comprovante de imunização (completo ou incompleto) contra a COVID-19 caracteriza infração sanitária e falta disciplinar do empregado ou colaborador, com consequente adoção de providências legais e regulamentares pertinentes, respeitada a ampla defesa e o devido processo legal.

§ 3º Os empregados e colaboradores que já foram convocados por força do calendário vacinal para a imunização contra COVID-19, mas não compareceram, deverão apresentar atestado médico para o Conselho Regional de Biologia da 7ª Região, contendo o código da Classificação Internacional de Doenças que justifique a



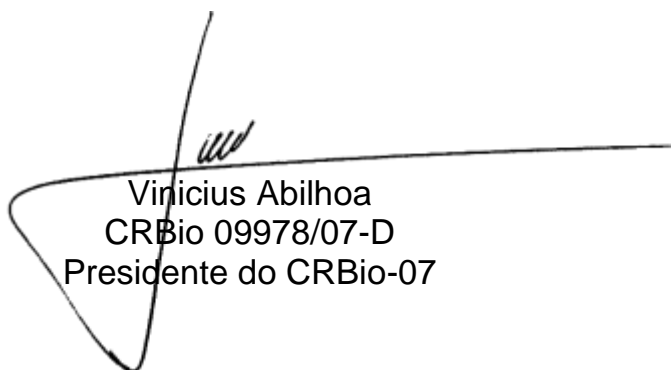
não imunização contra COVID-19.

§ 4º Para os empregados e colaboradores do CRBio-07 que não estiverem imunizados poderão ser solicitados laudos recentes e válidos de exame RT-PCR ou Pesquisa de Antígeno para SARS-Cov-2.

Art. 2º Fica reiterada a obrigação de uso de máscaras de proteção individual para circulação no Conselho Regional de Biologia da 7ª Região, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Curitiba/PR, 22 de outubro de 2021.



Vinicius Abilhoa  
CRBio 09978/07-D  
Presidente do CRBio-07